



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



EDITAL

AVISO DE DISPENSA Nº 10/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2025

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste do Paraná - CISOP torna público para conhecimento de todos os interessados que realizará processo de dispensa de licitação para a contratação de empresa especializada no fornecimento de crachás de identificação para os funcionários do CISOP e do SIMPR, nos termos do art. 75, inciso II c/c § 2º, da Lei Federal n. 14.133/21.

I - DO OBJETO

O objeto do presente documento é a divulgação da contratação por dispensa de licitação para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de crachás de identificação para os funcionários do CISOP e do SIMPR**, com a finalidade de obter eventuais interessados, propostas adicionais àquela que a Administração pretende contratar, conforme disposto no art. 75, § 2º, da Lei Federal n. 14.133/2021.

II – DO PRAZO

O prazo para apresentação de propostas adicionais pelos eventuais interessados inicia no dia **19 de abril de 2025 e encerra no dia 21 de abril de 2025, às 23:59h.**

III – DO PROCEDIMENTO

Os eventuais interessados deverão encaminhar suas propostas para o endereço eletrônico **compras@cisop.com.br** no prazo supracitado, as quais observarão o disposto a seguir:

- a) conter o nome do proponente, endereço, identificação (individual ou social), o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual, número de telefone, fax e e-mail;
- b) suas folhas devem estar datadas, assinadas e rubricadas pelo seu representante legal, podendo ser de forma digital, desde que atendidos os requisitos legais;
- c) nos preços propostos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, entregas, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos fornecidos, mão de obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da Legislação Tributária, Social, Trabalhista e Previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto desta contratação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- d) o prazo de validade da proposta de preços que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias, contados da abertura do prazo para envio;
- e) conter valor unitário e valor total com a quantidade estimada;
- f) conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos; e
- g) especificação completa do produto oferecido de acordo com as informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente e estritamente conforme descrito acima.

O eventual interessado, ao enviar sua proposta, declara compreender que não está participando de uma licitação, mas fornecendo proposta adicional para a aferição, por parte da Administração, da vantajosidade da escolha a ser contratada em processo de dispensa de licitação.

O prosseguimento do processo de contratação direta já iniciado não é condicionado à apresentação de propostas, podendo ser realizada a contratação mesmo que o prazo transcorra *in albis*.

A seleção da contratada não estará restrita àqueles que encaminharem suas propostas, podendo a Administração selecionar a proposta de terceiro alheio a este procedimento.

A empresa classificada com a proposta mais vantajosa deverá apresentar os documentos solicitados no Termo de Referência deste Edital.

A divulgação da proposta selecionada como mais vantajosa far-se-á junto ao teor da autorização da autoridade competente, a qual fará a indicação da pessoa a ser contratada, nos termos do art. 72, inciso VIII e parágrafo único, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Dúvidas ou esclarecimentos poderão ser solicitadas através do endereço eletrônico supracitado.

IV ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO II – Minuta do Contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



Cascavel, 15 de maio de 2025.

MAXWELL SCAPINI
PRESIDENTE DO CISOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA Nº 10/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 22/2025

Dispensa de valor com base no art. Nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

1 – DO OBJETO:

1.2. Constitui objeto desta Chamada Pública para a **Contratação de empresa especializada no fornecimento de crachás de identificação para os funcionários do CISOP e do SIMPR**, conforme descritivo abaixo:

LOTE	ITEM	CÓDIGO CISOP (uso interno)	CISOP	SIM PR	QTDE TOTAL	UND	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS OU SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
	2	10418	150	100	250	UND	CONFECÇÃO DE CRACHÁS DE IDENTIFICAÇÃO, COLORIDO, FRENTE E VERSO, COM FOTO, NOME, FUNÇÃO E UNIDADE.	R\$ 8,21	R\$ 2.052,50
	3	10419	150	100	250	UND	CORDÃO PARA CRACHÁ SIMPLES	R\$ 2,65	R\$ 662,50
	4	10420	150	100	250	UND	PORTA CRACHÁ RÍGIDO VERTICAL	R\$ 1,86	R\$ 465,00
MÉDIA TOTAL									R\$ 3.180,00

1.3. Estimativa do valor da contratação:

1.3.1. A presente contratação poderá ter o valor máximo de R\$ 3.180,00 (três mil, cento e oitenta reais)

1.4. Do Prazo e Condições de entrega do Objeto:

1.4.1. Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento/ordem de compra/ empenho, que será enviada pelo CISOP ou pelo SIMPR, devendo o fornecedor ficar ciente do endereço de entrega, sem ônus de frete.

1.4.2. Durante a vigência do contrato, poderão ser solicitadas substituições de crachás em razão de alterações de função ou emissão de novos crachás, quando houver ingresso de novos colaboradores.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A aquisição de crachás de identificação para os colaboradores se faz necessária para garantir a segurança, a organização e a identificação adequada dos profissionais que atuam nas dependências da instituição. O uso de crachá permite o controle do



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



acesso às áreas internas, facilita a identificação visual por parte dos usuários e visitantes e contribui para a padronização da apresentação dos servidores.

2.2. Portanto, a aquisição dos crachás visa atender à necessidade contínua de identificação dos colaboradores, incluindo novos contratados, reposições por extravio ou desgaste, bem como atualizações de layout, cargos ou setores, garantindo o pleno funcionamento e a segurança das atividades institucionais.

3. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

3.1. Conforme orçamentos realizados cujo mapa segue anexo, aferiu-se, por meio de cotação direcionado às empresas do ramo, que desempenham atividade na região, a média de preço total de **R\$ 3.180,00 (Três mil, cento e oitenta reais)**.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O pagamento decorrente da execução do objeto da presente contratação, correrá por conta dos recursos da Dotação Orçamentária:

Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
7	2000	CISOP	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	3.3.90.30.44.00
40	1007	SIMPR	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	3.3.90.30.44.00

5. DA HABILITAÇÃO

5.1. Encerrado o prazo para envio das propostas, a comissão de licitação identificará a proposta mais vantajosa, e para fins de habilitação, examinará os documentos exigidos abaixo, sendo que a não apresentação de qualquer documento elencado abaixo, acarretará na inabilitação do participante.

5.2. Habilitação Jurídica:

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como suas alterações, devidamente registrados (com certificado na Junta Comercial), em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a)** Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- b)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- c)** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (que abrange inclusive as contribuições sociais);
- d)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
- e)** Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais de sua sede.

5.4. Documentação Técnica:

- a)** Não se aplica.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. O prestador de serviço deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.2. Efetuar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as informações necessárias;

7.3. Comunicar ao CISOP, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.4. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.5. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta contratação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste TR;

8.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



- 8.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 8.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos;
- 8.6.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 8.7.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 8.8.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação no Diário Oficial na forma do artigo 106 da Lei nº 14.113/2021.

9.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 05 (dez) anos, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

9.2.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que é uma necessidade permanente, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a realização de uma nova contratação todo ano.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um a no contado da data do orçamento estimado, na data da dispensa.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



os preços iniciais serão reajustados, mediante aplicação, pelo contratante, do índice IGPM.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito por crédito em conta bancária da licitante vencedora no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, estando condicionado à aceitação e atesto da solicitante.

11.1.1. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

11.2. A empresa contratada deverá encaminhar juntamente com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa para o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

11.3 O CISOP reserva-se o direito de não atestar a Nota Fiscal para pagamento se os bens/serviços fornecidos não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas em Edital.

11.4 A Nota Fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência, e, ainda, os materiais/serviços fornecidos.

11.5. A contratada só será remunerada pelos serviços efetivamente prestados e/ou itens efetivamente fornecidos ao Consórcio, após autorização do Fiscal de Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

11.6. Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

11.7 A contratada deverá observar o disposto no Art. 2 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145 de 22 de junho



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



de 2023, que trata sobre a retenção ampla do Imposto de Renda, conforme Resolução nº 18/2023 do CISOP.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 Caberá à gestão do contrato ao Departamento Responsável pelos Contratos, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) Propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) Manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.2 Caberá ao fiscal do contrato:

SIMELI MARIA TESTA

EDER DA SILVA

12.3. O acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

12.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.5 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



12.6 Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição do objeto considerados inadequados pelo fiscal, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

13. DA GARANTIA

13.1 – Para este serviço não há garantias.

14. DEMAIS INFORMAÇÕES

14.1. Informações complementares poderão ser obtidas no setor de licitações, no endereço: Av. Brasil, nº 11.368, Fag, Cascavel, Paraná, no horário de 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, pelo tel. (45) 3220-4850 e/ou através do e-mail licitacao@cisop.com.br.

Cascavel, 08 de maio de 2025.

MAXWELL SCAPINI

Presidente do CISOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



2.2 - A CONTRATADA fica obrigada, no prazo de validade do contrato a aceitar, os acréscimos que se fizerem necessário, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, atualizado nos termos da legislação pertinente, se for o caso.

2.3 - O CISOP não está obrigado à aquisição na totalidade dos quantitativos constantes neste contrato, já que, o fornecimento se dará de acordo com a necessidade.

2.4 - A empresa, entretanto, está vinculada, caso solicitado pelo CISOP, ao fornecimento da totalidade dos itens constantes neste contrato.

2.5 - A qualquer tempo, o preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para negociar o novo valor.

2.6 - Para fazer frente a contratação em tela, será utilizada a seguinte dotação orçamentaria, conforme abaixo:

Conta	Fonte	Secretaria	Descrição	Rubrica
7	2000	CISOP	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	3.3.90.30.44.00
40	1007	SIMPR	MATERIAL DE SINALIZAÇÃO VISUAL E AFINS	3.3.90.30.44.00

2.7 - Nada impede que, após avaliação do Departamento Contábil do CONTRATANTE, sejam aferidas novas programáticas e dotações orçamentarias.

2.8 - Caso houver a necessidade de alteração de dotação orçamentária ou a inclusão de Fonte de Recursos, será processada de forma unilateral por parte do CONTRATANTE, através de Decreto, nos termos da Alínea "a", Inciso I do artigo 124 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS ITENS:

3.1 - Os itens contratados deverão ser entregues no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de recebimento da Autorização de Fornecimento/ordem de compra/ empenho, que será enviada pelo CISOP ou pelo SIMPR, devendo o fornecedor ficar ciente do endereço de entrega, sem ônus de frete.

3.2 - Os prazos acima estabelecidos, poderão ser prorrogados desde que haja solicitação da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE.

3.3 - Independente da aceitação a CONTRATADA, garantirá a qualidade dos itens, obrigando-se a trocar aqueles que apresentarem defeitos, falhas ou que não atendam às necessidades do CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



3.4 - Todos os itens que forem rejeitados, que apresentarem má qualidade, executado de forma irregular ou com qualidade inferior ao esperado pelo CISOP e pelo SIMPR, for considerado de qualidade ruim e desta forma estejam em desacordo com as especificações deste contrato, deverão ser corrigidos nos seguintes prazos:

3.4.1 - Imediatamente, se a rejeição ocorrer no ato da execução;
e

3.4.2 - Em até 48 horas após a CONTRATADA ter sido devidamente notificada, caso a constatação de irregularidade seja posterior à data da execução.

3.5 - A recusa da CONTRATADA em atender ao disposto acima levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

3.6 - A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento desse contrato e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicá-lo imediatamente, por escrito.

3.7 - O recebimento dos itens será realizado conforme as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 2/2024 do CISOP.

3.8 - O recebimento inicial, realizado no momento da entrega dos itens, será considerado provisório e deve conter a assinatura do responsável pelo setor do CISOP ou do SIMPR.

3.9 - Posteriormente, no prazo de até 10 dias, o fiscal do contrato verificará as especificações dos itens entregues e, se estiverem de acordo com o solicitado, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, que será anexado à nota fiscal para fins de liquidação e pagamento.

3.10 - A CONTRATADA está ciente que o preço contratado inclui, não só o fornecimento do item, mas também todas as despesas relativas ao seu fornecimento e/ou execução (deslocamento, transporte, mão de obra, frete, materiais empregados, entregas, insumos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, equipamentos, ferramentas, técnicos, alimentação, etc.), que correrão por conta da CONTRATADA, sendo presumível que os custos para fornecimento do objeto não se manterão fixos durante toda a vigência do contrato, o que foi previsto e considerado no preço proposto, uma vez que não será admitido reajustamento de preços com fundamento na alegação de variação ordinária e previsível dos custos envolvendo o fornecimento dos itens.

3.11 - As solicitações serão realizadas parceladamente, conforme solicitação do SIMPR.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



3.12 - O endereço de e-mail fornecido nos documentos de identificação da CONTRATADA será utilizado pelo CONTRATANTE para encaminhamento de todas as solicitações, requisições, notificações, advertências e demais informações relacionadas ao fiel e regular cumprimento do contrato administrativo.

3.13 - A CONTRATADA não poderá alegar em sua defesa o desconhecimento das requisições, notificações, advertências e demais informações encaminhadas no endereço de e-mail mencionado na cláusula anterior, sendo de sua inteira responsabilidade a conferência diária das correspondências eletrônicas recebidas, inclusive na pasta de lixo eletrônico (spam).

3.14 - Os itens deverão apresentar data de validade mínima de 12 meses, a contar da data da entrega.

3.15 - Todas as hipóteses de irregularidade são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1 - O pagamento será feito por crédito em conta bancária da CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, estando condicionado à aceitação e atesto do CONTRATANTE.

4.1.1 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão CONTRATANTE, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.2 - A CONTRATADA deverá encaminhar JUNTAMENTE com a nota fiscal os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa Federal;
- b) Certidão Negativa Estadual;
- c) Certidão Negativa Municipal;
- d) Certidão Negativa para o FGTS;
- e) Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT);

4.3 - O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para pagamento se os serviços prestados não estiverem em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

4.4 - A nota fiscal deverá ser apresentada em nome do CISOP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, CNPJ nº 00.944.673/0001-08, indicando o número de conta corrente para pagamento, o nome do Banco e a respectiva Agência.

4.5 - A CONTRATADA só será remunerada pelos serviços



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



efetivamente prestados ao CONTRATANTE, após autorização do Fiscal de Contrato, conforme Resolução nº 02/2024 do CISOP.

4.6 - Do pagamento a ser efetuado serão deduzidas as retenções que forem necessárias e previstas legalmente.

4.6.1 - A CONTRATADA deverá observar o disposto no Art. 2 da Instrução Normativa RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2012 e Instrução Normativa RFB nº 2145 de 22 de junho de 2023, que trata sobre a retenção ampla do Imposto de Renda, conforme Resolução nº 18/2023 do CISOP.

4.7 - Os pagamentos serão realizados pelo CISOP, de acordo com as suas solicitações e disponibilidade orçamentária e financeira.

CLAUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 - Caberá à gestão do contrato, ao setor responsável do CISOP e do SIMPR, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

a) Propor ao CONTRATANTE a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

b) Receber dos fiscais dos contratos as informações e documentos pertinentes à execução deste contrato;

c) Manter controles adequados e efetivos deste contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;

d) Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

5.2 - Caberá aos fiscais do contrato:

EDER DA SILVA – SIMPR

SIMELI MARIA TESTA – CISOP

5.3 - O acompanhamento da execução deste contrato, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual.

5.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



5.5 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de inadequações técnicas e legais, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

5.6 - Ao CONTRATANTE não caberá quaisquer ônus pela rejeição dos lotes considerados inadequados pelos fiscais do contrato, os quais, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverão ser prontamente corrigidos pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de ... de de a ... de de

6.2 - O prazo de vigência deste contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite previsto no art. 106 da Lei Federal 14.133/21.

6.3 - Em caso prorrogação do contrato os quantitativos poderão ser renovados automaticamente para o próximo período de vigência.

6.4 - Dentro do prazo de vigência contratual, a CONTRATADA está obrigada a executar este contrato, desde que obedecidas as condições da Nota de Autorização de Despesas, conforme previsão do Edital de Licitação que precedeu a formalização desse contrato.

6.5 - Os preços previstos no contrato poderão ser reajustados, desde que ultrapassado o período de 01 (um) ano de sua vigência inicial.

6.6 - Para fins de aplicação de Reajuste, fica definida a aplicação do índice do INPC, ou outro que venha substituir.

6.7 - Os preços poderão ainda ser alterados mediante reequilíbrio econômico financeiro, desde que comprovada situação imprevisível, adversa, involuntária ou voluntária, na forma da Lei 14.133/21.

6.8 - Qualquer alteração de preços, fica condicionada a manutenção da vantajosidade ao CONTRATANTE, a qual poderá ser realizada, através de nova pesquisa de preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



7.1 - Compete ao CONTRATANTE:

7.1.1 - Efetuar o pagamento dos itens entregues, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências deste contrato;

7.1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

7.1.3 - Comunicar à CONTRATADA, quaisquer irregularidades nos itens entregues, objetivando a imediata reparação;

7.1.4 - Executar, por meio dos responsáveis do CONTRATANTE, a fiscalização e o atesto das notas fiscais correspondentes dos itens entregues, conforme detalhamento nas especificações;

7.1.5 - Promover o acompanhamento deste contrato nos prazos fixados para tal.

7.1.6 - Pagar a importância correspondente à execução deste contrato, no prazo contratado.

7.1.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os itens que a CONTRATADA entregar fora das especificações do Edital, seus anexos e deste contrato.

7.2 - Compete à CONTRATADA:

7.2.1 - Executar este contrato em estrita conformidade com as disposições do edital, seus anexos e deste contrato, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas;

7.2.2 - Executar este contrato, no local designado pelo CONTRATANTE, conforme Nota de Autorização de Despesas (NAD) no prazo estipulado, e pelo preço contratado, onde o CONTRATANTE ficara isento de quaisquer custos e demais despesas com o objeto licitado.

7.2.3 - Responsabilizar-se pelos itens entregues, sob pena de responder pelos danos causados ao CONTRATANTE;

7.2.4 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte este contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

7.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.2.6 - Manter, durante a duração deste contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



exigidas para os documentos de habilitação relacionados à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

7.2.7 - Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo;

7.2.8 - Selecionar e treinar os empregados que irão trabalhar na execução deste contrato, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

7.2.9 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos, decorrentes de sua culpa ou dolo;

7.2.10 - Comunicar por escrito, ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade verificada na execução deste contrato;

7.2.11 - No interesse da normalidade da execução deste contrato, manter, diariamente, independentemente de qualquer superveniência, a quantidade mínima de pessoal para a realização desta execução;

7.2.12 - Manter, durante a execução deste contrato as condições que ensejaram a contratação;

7.2.13 - Ressarcir ao CONTRATANTE do equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção deste contrato, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

7.2.14 - Executar no prazo, local e condições propostas neste contrato, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;

7.2.15 - Observar rigorosamente todas as especificações técnicas, gerais, descritas no termo de referência;

7.2.16 - Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento, por sua parte.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



8.1 - É deferido ao CONTRATANTE o direito de rescisão deste contrato, sempre que ocorrer os seguintes casos:

- a) violação das obrigações assumidas;
- b) fraude ou execução incorreta deste contrato;
- c) abandono da execução deste contrato sem justa causa;
- d) demais dispositivos previstos da Lei Federal 14.133/21.

e) Além das hipóteses estabelecidas, o CONTRATANTE promoverá unilateralmente a rescisão deste contrato, caso a CONTRATADA estiver incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná e Cadastro de Inidôneos do Tribunal de Contas da União.

f - Quando a CONTRATADA não cumprir as obrigações constantes deste contrato.

g - Quando a CONTRATADA não assinar este contrato quando convocado para tal, sem justificativa aceitável.

h - A CONTRATADA não respeitar o prazo de execução deste contrato, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

i - Quando a CONTRATADA não aceitar reduzir o seu preço se esse se tornar superior ao praticado no mercado.

j - Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

l - Quando a CONTRATADA solicitar cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior;

m - A comunicação do cancelamento deste contrato, será formalizada em processo próprio e comunicada por correspondência à CONTRATADA, com aviso de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa os termos da legislação vigente.

n - No caso de se tornar desconhecido o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado este contrato.

8.2 - A CONTRATADA reconhece o direito do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa da Lei 14.133/21.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



8.3 - Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preço as sanções estipuladas na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

8.4 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preço, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.5 - No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de registro de Preço, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E MULTAS:

9.1 - A CONTRATADA que incorra nas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei.

9.2 - A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo administrativo, com garantias de contraditório e de ampla defesa.

9.3 - A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério do CONTRATANTE, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

9.3.1 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) dar causa à inexecução total ou parcial deste contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) não manter os preços licitados, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar o contrato quando convocado dentro do prazo;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos itens deste contrato sem motivo justificado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



9.3.2 - Considera-se inexecução total deste contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

9.3.3 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada e impedirá a CONTRATADA de licitar ou contratar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3.4 - Considera-se inidôneo, entre outros, a apresentação de declaração falsa quanto a Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa Estadual, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa para o FGTS, Certidão Negativa para com débitos Trabalhistas (CNDT).

9.3.5 - Poderá ser aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

9.3.7 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

9.3.8 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.3.9 - A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a CONTRATADA, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9.4 - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.4.1 - A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.4.2 - As peculiaridades do caso concreto;

9.4.3 - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

9.5 - A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma anula a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



9.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7 - Todas as penalidades serão aplicadas pelo Presidente do CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

10.1 - Caberá ao gestor deste contrato, promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições nela estipuladas, em especial:

I - Propor ao órgão competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

II - Encaminhar o fato à deliberação superior, com vistas a oficiar aos órgãos públicos competentes para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de apropriação indébita e de prejuízo ao CISOP;

10.2 - A CONTRATADA deverá indicar preposto, aceito pelo gestor do contrato, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

10.3 - A constatação, no curso da execução deste contrato, de condutas ou procedimentos que impliquem em atos, contrários ao alcance dos fins nela objetivados, ensejará a formulação de imediata representação ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que sejam adotadas as providências direcionadas à apuração dos fatos e instauração do competente procedimento criminal, sem prejuízo da abertura de processo administrativo para os fins estabelecidos na Lei 14.133/21.

10.4 - Para os propósitos destas cláusulas, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução deste contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução deste contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução deste contrato;

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.5 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.6 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese deste contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução deste contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução deste contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel - PR, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação dela decorrente e deste contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

11.2 - As partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo, neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das partes, sendo que as declarações constantes desse contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), bem como ao exposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

11.3 - E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, na presença das testemunhas indicadas e dele extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor original.

Cascavel - PR, .. de..... de

Assinaturas:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ

CNPJ: 00.944.673/0001-08

Endereço: Av. Brasil, nº 11.368 - Bairro: FAG - CEP: 85.806.000 - Cascavel - PR

Fone: 45 3220-4850

Site: www.cisop.com.br



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

CASSIELI SEGHATTI
GERENTE DE COMPRAS E LICITAÇÕES

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
FISCAL DO CONTRATO